

**FRENTE PARLAMENTAR EM APOIO
AO PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA
(FREPPEGEN)**

ESTATUTO

Preâmbulo

A Frente Parlamentar em Apoio ao Petróleo, Gás e Energia (FREPPEGEN) tem como fundamento constitutivo contribuir com o desenvolvimento nacional, visto a relevância estratégica e geopolítica da exploração do petróleo, do gás natural e da energia elétrica no Brasil, como também, promover uma adequada e efetiva transição energética em nosso País, considerando as novas fontes renováveis já presentes na malha brasileira.

Paralelamente, com foco na cooperação e no desenvolvimento econômicos, a FREPPEGEN, ao reconhecer a essencialidade da estrutura orgânica de nosso Setor Energético, terá como objetivos prioritários, o aprimoramento organizacional do Setor, a geração de empregos e o incremento da renda de seus trabalhadores, e o incentivo permanente ao planejamento de ações cada vez mais sustentáveis na geração de energia de nosso País.

Nesta direção, a Frente Parlamentar em Apoio ao Petróleo, Gás e Energia refletirá as intenções e esforços do Parlamento para a garantia da Segurança Energética no Brasil e, conseqüentemente, para a melhoria da qualidade de vida da população brasileira, sendo para isto, constituída e regida pelo presente Estatuto.

Capítulo I

Da Finalidade, Natureza, Denominação, Sede e Duração

Art. 1º A Frente Parlamentar em Apoio ao Petróleo, Gás e Energia (FREPPEGEN) é norteada pelo objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, insculpido no inciso II do art. 3º, da Constituição Federal, e tem por finalidade contribuir para a garantia do desenvolvimento nacional, como uma entidade civil de natureza política, suprapartidária, sem fins lucrativos, de

âmbito nacional, com atuação precípua no Congresso Nacional, doravante designada neste Estatuto como FREPPEGEN.

§ 1º A FREPPEGEN tem sede e foro em Brasília, no Distrito Federal, e rege-se-á por este Estatuto.

§ 2º A FREPPEGEN é instituída por tempo indeterminado de duração e sem fins lucrativos.

Art. 2º São finalidades da FREPPEGEN:

I – propor, acompanhar e deliberar sobre proposições legislativas pertinentes, com o intuito de aperfeiçoar o ordenamento jurídico vigente;

II – realizar estudos, estabelecer atividades e estimular agendas que promovam debate de alto nível sobre a geração de energia e o desenvolvimento sustentável do Setor Energético no Brasil;

III – analisar as políticas públicas temáticas quanto a sua eficiência, eficácia e efetividade;

IV – proporcionar apoio aos programas de capacitação educacional relativos ao Setor;

V – auxiliar instituições interessadas no desenvolvimento do Setor Energético junto aos demais Poderes e entidades da sociedade civil;

VI – acompanhar, desenvolver e apoiar iniciativas técnicas e regulatórias relacionadas à transição energética, vinculadas ao emprego de novas fontes de energia em especial, renováveis ou não, para o incremento técnico e econômico do hidrogênio e de novas tecnologias para acumulação de energia; e

VII – promover o intercâmbio com parlamentos e instituições semelhantes de outros países, com o objetivo de aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas de interesse do Setor.

Art. 3º A FREPPEGEN poderá:

I – aprovar Requerimentos de Audiência Pública, Requerimentos de Informação e outras iniciativas legislativas com o fito de aprofundar o entendimento sobre os temas de interesse do Setor Energético;

II – promover debates, seminários, simpósios, audiências públicas e eventos pertinentes aos temas de interesse do Setor Energético, divulgando os respectivos resultados;

Art. 4º A FREPPEGEN não poderá participar de atividades estranhas à sua natureza e finalidade.

Parágrafo único. É expressamente vedado a todos os membros da FREPPEGEN, o direito de usufruir ou perceber vantagens pessoais, bem como o de receber quaisquer tipos de remuneração pelo exercício de seus cargos de direção nesta Frente.

Capítulo II

Da Organização

Art. 5º Integram a FREPPEGEN:

I – os membros fundadores: Deputados Federais, integrantes da 57ª Legislatura, que subscreveram o Termo de Adesão em até 90 (noventa) dias da aprovação deste Estatuto;

II – os membros efetivos: Parlamentares que subscreverem o Termo de Adesão em data posterior à fixada no inciso I acima; e

III – os membros consultivos: Convidados com destacada atuação e efetivo reconhecimento nos temas de interesse do Setor Energético e ações desta Frente.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá, excepcionalmente, após aprovado em votação, conceder títulos honoríficos a parlamentares, autoridades e a pessoas da sociedade que se destacarem nas análises e na prática de políticas voltadas ao desenvolvimento nacional, dentro do Setor Energético.

Art. 6º São Órgãos da FREPPEGEN:

I – a Assembleia Geral;

II – a Mesa Diretora;

III – o Conselho Consultivo; e

IV – as Frentes Regionais.

Art. 7º A Assembleia Geral, Órgão soberano de deliberação e de mais alto grau hierárquico da FREPPEGEN, é constituída pelos membros fundadores e efetivos em pleno exercício de seus direitos.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no começo de cada sessão legislativa e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou mediante requerimento de, pelo menos, um terço dos filiados parlamentares.

§ 2º As Frentes Regionais, formadas nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, deverão ser autorizadas por maioria simples dos votantes em Assembleia Geral.

Art. 8º A Mesa Diretora é composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente do Setor de Energia;

III – Vice-Presidente do Setor de Gás;

IV – Vice-Presidente do Setor de Petróleo; e

V – Secretário

Capítulo III

Das Competências

Art. 9º Compete à Assembleia Geral:

I – aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da FREPPEGEN, por maioria absoluta de votos dos seus membros;

II – eleger e dar posse à Mesa Diretora;

III – zelar pelo cumprimento dos fundamentos e objetivos da Frente;

IV – admitir ou demitir membros, conceder títulos honoríficos, homologando atos da Mesa Diretora que, neste sentido, forem adotados nos interregnos das assembleias ordinárias;

V – homologar termos de convênios e contratos firmados pela Mesa Diretora; e

VI – apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora ou por quaisquer de seus membros.

Art. 10 As reuniões da Assembleia Geral, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Em caso de relevância e urgência, o prazo de que trata o caput do art. 10 poderá ser reduzido para 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 11 As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas mediante a maioria absoluta dos membros e as deliberações tomadas mediante maioria simples, salvo disposição em contrário.

Parágrafo único. Se o quórum de presença não for alcançado no horário previsto para a reunião, o Presidente poderá instalá-la com qualquer número de membros presentes, transcorridos 30 (trinta) minutos da 1ª verificação.

Art. 12 Compete à Mesa Diretora:

I – nomear comissões, atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes das missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal à Mesa da Câmara dos Deputados;

II – organizar e divulgar programas, projetos e eventos;

III – manter contato com as Mesas Diretoras e com as Lideranças Partidárias do Congresso, visando o acompanhamento de todo o processo legislativo concernente às políticas do Setor Energético, e, de modo análogo, junto aos órgãos correlatos dos demais Poderes da União, nos Estados e no Distrito Federal;

IV – praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da FREPPEGEN;

V – exercer toda e qualquer prerrogativa, e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente, observados os limites impostos por este Estatuto.

Art. 13 Os mandatos da Mesa Diretora têm duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. A eleição e a posse da Mesa Diretora ocorrerão em Assembleia Geral a ser realizada até o último dia útil do mês de fevereiro da primeira e da terceira sessão legislativa de cada legislatura, ou em até 30 dias da data de sua constituição.

Art. 14 Compete ao Presidente da Mesa Diretora:

I – representar a FREPPEGEN;

II – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Mesa Diretora;

III – superintender, supervisionar e fiscalizar as atividades desta Frente;

IV – efetuar contratos ou convênios com entidades públicas e privadas, com vistas à consecução dos objetivos e finalidades do presente Estatuto.

Art. 15 Aos Vice-Presidentes da Mesa Diretora compete, por designação do Presidente, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, cooperar na condução dos trabalhos e coordenação de seus respectivos setores, petróleo, energia e gás.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 16 Este Estatuto poderá ser alterado ou reformado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante deliberação tomada por maioria absoluta dos votos dos membros da FREPPEGEN.

Parágrafo único. Esta Frente somente poderá ser dissolvida por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim, nos termos do caput do art. 16.

Art. 17 Eventuais demandas decorrentes de lacunas normativas deste Estatuto serão resolvidas pela Mesa Diretora, ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 18 Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Frente Parlamentar em Apoio ao Petróleo, Gás e Energia

Câmara dos Deputados, julho de 2023.

GENERAL PAZUELLO

Deputado Federal (PL/RJ)